

**ERRATA**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO (SEMAP)

Página 1 de 2

**ERRATA Nº 01  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021****No Item:****3.1 PRIMEIRA FASE: EXAME MÉDICO ADMISSIONAL****ONDE SE LÊ:**

3.1.1 Deverá o CANDIDATO convocado nesta fase, comparecer a Universidade Federal de Sergipe, campus Simão Dias, localizado na Rodovia Lourival Batista, nº 2648, Centro, Simão Dias/SE, entre os dias e horários estabelecidos no **ANEXO I** e munidos da ORIGINAL dos exames e laudos relacionados no **ANEXO III** deste Edital para a PERÍCIA MÉDICA pré-admissional a ser realizada pelo órgão de saúde ou médico de trabalho indicado pela Prefeitura Municipal, o qual produzirá laudo com decisão terminativa, após análise dos exames a serem apresentados pelo candidato.

**LEIA-SE:**

3.1.1 Deverá o CANDIDATO convocado nesta fase, comparecer a **Clínica Orthomed, R. Hipólito Santos, 129 - Centro, Lagarto - SE**, entre os dias e horários estabelecidos no **ANEXO I** e munidos da ORIGINAL dos exames e laudos relacionados no **ANEXO III** deste Edital para a PERÍCIA MÉDICA pré-admissional a ser realizada pelo órgão de saúde ou médico de trabalho indicado pela Prefeitura Municipal, o qual produzirá laudo com decisão terminativa, após análise dos exames a serem apresentados pelo candidato.

**No Item:****ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – Cópias e Originais- Ver Capítulo VIII do Edital****ONDE SE LÊ:**

Declaração de Imposto de Renda;

**LEIA-SE:**Declaração de Imposto de Renda **OU Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**, em anexo.Cristiano Viana Meneses  
**Prefeito Municipal**

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ adm@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**ERRATA**



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO (SEMAP)



Página 2 de 2

**Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)**

Eu, \_\_\_\_\_, RG/CNH nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, telefone(s) (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) \_\_\_\_\_ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83\*. Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura

\* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento> LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante. Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ adm@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>